

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIAS:	PE 065.2022 - SRP
RAZÕES:	INABILITAÇÃO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E PERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.
PROCESSO Nº:	20220731001
RECORRENTES:	DIOGO F M DA SILVA EIRELI E MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

Vistos etc.

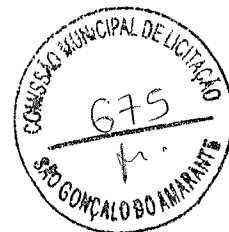
I – DAS PRELIMINARES

Os **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** foram interpostos, por meio dos seus representantes legais, pela empresa **DIOGO F M DA SILVA EIRELI E MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, devidamente qualificadas nas peças iniciais, em face da decisão que consagrou o licitante **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI** com vencedor do processo licitatório em epígrafe, com fundamento na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98), nas Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, no Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto nº. 3.691/18.

a) Do Cabimento:

As empresas Recorrentes participaram das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação, que teve como vencedor o licitante **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**.

Dessa forma, esta Comissão de Licitação conhece o presente Recurso Administrativo nos moldes legais admitidos, de forma a analisar as razões fáticas e de direito aduzidas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

II.I. DO RECURSO INTERPOSTO POR DIOGO F M DA SILVA EIRELI

A Recorrente alega que a empresa vencedora enviou catálogo de produtos em desacordo com as especificações determinadas no edital no que se refere aos lotes 7 e 8, de modo a infringir os princípios da vinculação ao edital e da igualdade.

Dessa forma, requereu o recebimento do Recurso Administrativo, a fim de julgar procedendo o Recurso e, por conseguinte, determinar a desclassificação da empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA.

**II.II. DO RECURSO INTERPOSTO PELA MICROTÉCNICA
INFORMÁTICA LTDA**

A Recorrente afirma que a decisão que consagrou o licitante, ora Recorrido, como vencedor deve ser afastada, tendo em vista que o licitante ofertou equipamentos que não atendem a integralidade das especificações técnicas previstas no Termo de Referência do edital.

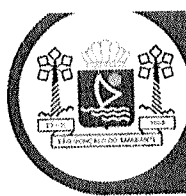
Alegou que “modelo de impressora **PANTUM M6559W**, ofertado pelo licitante **DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, para o **Item 01** do **Lote 07**, não possui e nem atende a Resolução (máxima) em DPI: Até 2400x600dpi e a Resolução de digitalização interpolada: até 19200x19200dpi, sendo de qualidade inferior ao exigido em edital.”

Ademais, “o modelo de impressora **EPSON 3250**, ofertado pelo licitante **DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, para o **Item 02**, do **Lote 07**, não atende a impressão duplex automática; não possui tela LCD de 1,4”; não atende no número de cópias 1 a 99; não atende na velocidade máxima de escaneamento de 27 segundos em cores”.

Dessa forma, pugnou pela reconsideração da decisão, de forma a proceder com a desclassificação do licitante F. DENILSON F. DE OLIVEIRA para o lote 07.

Não foram apresentadas Contrarrazões pelas licitantes.

É o breve relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - DA ANÁLISE DO RECURSO: DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS. DO PODER DE AUTOTUTELA. SÚMULA Nº 473, STF.

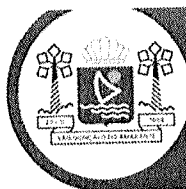
Inicialmente, cumpre aclarar que todas as decisões tomadas no contexto do processo licitatório em deslinde encontram-se em consonância com os princípios e legislação norteadores do certame, senão veja-se a disposição do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993:

Lei nº 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

No caso em deslinde, as Recorrentes alegam que a Comissão de Licitação agiu de forma arbitrária e em ofensa às previsões editalícias, especificamente aos lotes 7 e 8 do instrumento convocatório, haja vista que a empresa vencedora não anexou à proposta equipamentos que atendiam integralmente as especificações do Termo de Referência, quais sejam:

LOTE 07 -COTA PRINCIPAL		UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	IMPRESSORA LASER / IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL LASER MONOCROMÁTICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO IMPRESSÃO: TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: MENOS DE 10 SEGUNDAS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER MEMÓRIA PADRÃO: 32 MB VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO PPM: ATÉ 200PPM RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 150 FOLHAS INTERFACE DE REDE EMBUTIDA: WIRELESS E ETHERNET EMULAÇÃO: GDI VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 10000 PÁGINAS TAMANHOS DO PAPEL: A5 ATÉ OFÍCIO CÓPIA: RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): 600 X 600 DPI DIGITALIZAÇÃO: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 10 FOLHAS RESOLUÇÃO INTERPOLADA: ATÉ 19200 X 15200 DPI DIGITALIZAÇÃO COLOR E MONO RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER: ATÉ 600 X 1200 DPI DIGITALIZA PARA: ARQUIVO E IMAGEM E-MAIL ENERGIA VOLTAGEM: 110V GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES FÁBRICA	UNIDADE	16	8 033.33	128 533.28
2	IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL T IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL COM TANQUE DE TINTA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO IMPRESSORA - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES - CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 - CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4 - TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, A5, CARTA, LEGAL, FOLIO, 4X6" (10X15CM), 5X7" 13X18CM, 8X10" (20X25CM), 3.5X5" (9X13CM), EXECUTIVO, 16:9 (10X10CM), MEIA CARTA, ENVELOPE #10 - IMPRESSÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO - LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA - VISOR DE LCD: LCD DE 1.4" SCANNER - RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400 DPI - PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA) - ÁREA DE ESCANEAMENTO: 21,6 X 29,7 CM - VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO: 12 SEGUNDAS POR PÁGINA EM PRETO E 27 SEGUNDAS POR PÁGINA EM CORES (300 DPI) CÓPIA - TAMANHO DAS CÓPIAS: CARTA/ A4 OU 10 CM X 15 CM - NÚMERO DE CÓPIAS: 1 A 99 CONECTIVIDADE - CONEXÕES: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE I WIRELESS / WI-FI DIRECT COMPATIBILIDADE - WINDOWS XP SP3 / XP PROFESSIONAL X64 EDITION/2003 R2/2003 R2 X64 EDITION/2008/2008 R2/2012/2012 R2/2016 - MAC OS X 10.6.0, 10.7.X, 10.8.X,10.9.X, 10.10.X, 10.11.X, 10.12.X ENERGIA - VOLTAGEM: BIVOLT WI-FI COLORIDA USB GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES FÁBRICA	UNIDADE	16	3 966.67	63 466.72
					192 000,00

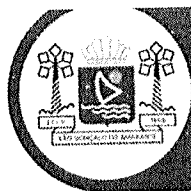


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LOTE 08 -COTA RESERVADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	IMPRESSORA LASER / IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL LASER MONOCROMÁTICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO IMPRESSÃO: TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: MENOS DE 10 SEGUNDIDADES TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER MEMÓRIA PADRÃO: 32 MB VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO PPM: ATÉ 20PPM RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI CAPACIDADE DA BANDA DE PAPEL: 150 FOLHAS INTERFACE DE REDE EMBUTIDA: WIRELESS E ETHERNET EMULAÇÃO: GDI VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 10000 PÁGINAS TAMANHOS DO PAPEL: A5 ATÉ OFICIO CÓPIA: RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): 600 X 600 DPI DIGITALIZAÇÃO: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 10 FOLHAS RESOLUÇÃO INTERPOLADA: ATÉ 19200 X 19200 DPI DIGITALIZAÇÃO COLOR E MONO RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER: ATÉ 600 X 1200 DPI DIGITALIZA PARA: ARQUIVO E IMAGEM E-MAIL ENERGIA VOLTAGEM: 110V GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES FÁBRICA	UNIDADE	4	8 033,33	32 133,32
2	IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL / IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL COM TANQUE DE TINTA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO IMPRESSORA - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES - CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 - CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4 - TAMANHOS DE PAPEL SUPOSTADOS: A4, A6, CARTA, LEGAL, FOLIO, 4X6" (10X15CM), 5X7" (13X18CM), 8X10" (20X25CM), 3,5X5" (9X13CM), EXECUTIVO, 16,9 (10X16CM), MEIA CARTA, ENVELOPE #10 - IMPRESSÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO - LECTOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA - VISOR DE LCD: LCD DE 1,4" SCANNER - RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200 X 2400 DPI - PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA) - ÁREA DE ESCANEAMENTO: 21,6 X 29,7 CM - VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO: 12 SEGUNDIDADES POR PÁGINA EM PRETO E 27 SEGUNDIDADES POR PÁGINA EM CORES (300 DPI) CÓPIA: TAMANHO DAS CÓPIAS: CARTA/ A4 OU 10 CM X 15 CM - NÚMERO DE CÓPIAS: 1 A 99 CONECTIVIDADE - CONEXÕES: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E WIRELESS / WI-FI DIRECT COMPATIBILIDADE - WINDOWS XP SP3 / XP PROFESSIONAL X64 EDITION/2003 R2/2003 R2 X64 EDITION/2008/2008 R2/2012/2012 R2/2016 - MAC OS X 10.6.8, 10.7.X, 10.8.X, 10.9.X, 10.10.X, 10.11.X, 10.12.X ENERGIA - VOLTAGEM: 9VOLT WI-FI COLORIDA USB GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES FÁBRICA	UNIDADE	4	3 966,67	15 866,68
					48 000,00

Fig. I e II – Imagens extraídas do Termo de Referência.

Ocorre que a empresa vencedora apresentou na sua proposta as impressoras PANTUM M6559W e EPSON 3250, que não consideram as especificações editalícias:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Especificaciones de la EcoTank® L3250

IMPRESIÓN	
Tecnología de impresión	Inyección de tinta Heat-Free® Micro Piezo de 4 colores (CMYK)
Resolución máxima de impresión	Hasta 5.760 dpi x 1.440 dpi
Velocidad de impresión máxima¹	Negro 33 ppm y color 15 ppm (cartón, A4/carta)
Velocidad de impresión ISO²	Negro 10 ppm y color 5 ppm (A4/carta)
COPIAS	
Velocidad de copiado ISO³	Negro 7,7 cpm y color 3,8 cpm (A4/carta)
Resolución máxima de copiado	1.200 dpi x 2.400 dpi
Tamaño máximo de copiado	A4/carta
ESCANEO	
Tipo de escáner	Camó plana con sensor de líneas CIS de color
Área de escaneo máxima	216 mm x 297 mm
Resolución óptica/máxima	1.200 dpi x 2.400 dpi
Profundidad de color	Color: 48 bits de entrada, 24 bits de salida - Escala de grises: 16 bits de entrada, 8 bits de salida - Blanco y negro: 16 bits de entrada, 1 bit de salida
IMPRESIÓN INALÁMBRICA DESDE DISPOSITIVOS INTELIGENTES	
Epson Connect™	Epson Smart Panel™ App (iOS®, Android®), Epson Email Print®, Remote Print Driver, Chromebook Native Print
Otros	
INTERFAZ Y CONECTIVIDAD	
Conectividad estándar	USB de alta velocidad (compatible con USB 2.0), Wi-Fi, Wi-Fi Direct
Protocolos de impresión en red	TCP/IPv4, TCP/IPv6
Protocolos para gestión de redes	SNMP, HTTP, DHCP, ARP, ping, DNS, mDNS, SLP, WSD, LLTD
Seguridad WLAN	WEP (64bit/128bit), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3- SAE (AES)
Compatibilidad con Sistemas Operativos	Windows Vista® / 7 / 8 / 8.1 / 10 o más reciente (32bit, 64bit) Windows Server® 2003 (SP2) or later Mac OS X 10.5.8 o más reciente, Mac OS 11 o más reciente
MANEJO DE PAPEL Y MEDIOS	
Tamaño máximo de impresión	215,9 mm x 1.200 mm
Tipos de papeles soportados	Papel normal, Papel especial Epson (Photo Glossy/Semi-gloss, Presentation Paper Matte, High Quality Ink Jet Paper y Sobres)
Tamaños de papeles soportados	Estándar: A4, Carta, Oficio (21,59 cm x 35,50 cm), México-Oficio (21,59 cm x 34,04 cm), Oficio 9 (21,49 cm x 31,5 cm), Folio (21,59 cm x 33,02 cm), Ejecutivo, Media Carta, A6 Folio: 10 cm x 15 cm (4" x 6"), 160 wide (10,2 cm x 18,1 cm), 18 cm x 16 cm (6" x 7") Sobres: #10 Definido por el usuario: 54 mm x 96 mm - 215,9 mm x 1.200 mm Alimentación trasera: hasta 100 hojas (A4/Carta)
Capacidad de carga	
GENERAL	
Software incluido	CD: Printer Driver, Epson Photo+, Epson ScanSmart
Dimensiones (ancho x profundidad x altura)	Abierto: 37,5 cm x 57,8 cm x 25,3 cm - Cerrado: 37,5 cm x 34,7 cm x 17,9 cm
Peso	3,8 kg
¿Qué hay en la caja?	Impresora Epson EcoTank® L3250, guía de instalación, CD con controladores.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Nome do produto	Impressora Inkjet multifuncional
Impressora Multifuncional Plástica/Monocromática Wi-Fi	
Modelo	Canon i245
Cor	Preto
Impressão	Cartão 10x15cm / 20x30cm / 10x10cm
Multiplicação	Capacidade de bandeja de 150 folhas
Proposta Técnica	Idoia para uso doméstico e de pequenas empresas
Modelo de preço (R\$) / Análise de custo	Impressão de primeira página em menos de 7,8 segundos
Estado	
Modelo	
Modelo Corporativo	
Tecnologia	Alta Velocidade de Impressão
Velocidade	Velocidade de impressão 30 / 40 / 60 / 80
Dimensões	
Conectividade	Conectividade
Conectividade (Wi-Fi / Ethernet)	Conectividade Wi-Fi / Ethernet / USB
Sistema Operacional	Sistema operacional Windows / MAC / Linux
Velocidade de impressão (20 ppm / A4)	Velocidade de impressão 22 / 34 / 44
Tempo de impressão da primeira página (7,8 segundos)	

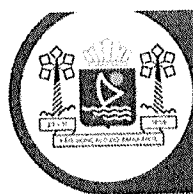
Fig. III e IV – Imagens referentes as especificações das impressoras anexadas na proposta vencedora.

Nesta toada, é perceptível que o ato administrativo que estabeleceu como vencedor o Recorrido não se adequou, da melhor forma possível, ao edital e termo de referência vigentes, incorrendo em violação ao princípio do Instrumento Convocatório e, por conseguinte, ao Princípio da Legalidade.

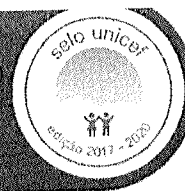
No que tange ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é notório que as regras fixadas no edital devem ser respeitadas de forma estrita pela Administração Pública e pelas licitantes, uma vez que todas as exigências e os requisitos necessários para a participação no certame estarão definidos em seu texto. Nesse sentido, cita-se o que FERNANDA MARINELA¹ assevera acerca do princípio supramencionado:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. **O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.** Por essa razão, é que a doutrina diz que **o edital é lei**

¹ MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (Grifou-se)

Rememora-se que o art. 41 da Lei nº 8.666/1993, norma de aplicabilidade subsidiária à modalidade de Pregão Eletrônico, impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de obedecer aos termos do edital, *ipsis litteris*:

Lei nº 8.666/1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nota-se, portanto, que todos os preceitos que regem o certame, bem como as condições a serem atendidas para participação devem constar no edital, assim assevera o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO²:

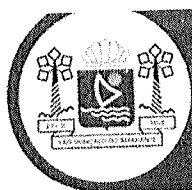
A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

À vista disso, é possível concluir que as regras estabelecidas no instrumento convocatório não podem ser afastadas pela Administração Pública de forma discricionária, uma vez que deve ser assegurada a estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como segurança jurídica e boa-fé administrativa, conforme assenta o Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

Enunciado: Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. **Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.** (Acórdão 2730/2015 – Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data da sessão: 28/10/2015.)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.
(Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 12/06/2012)

Com efeito, trata-se de uma aplicação específica do princípio da legalidade, de modo que o descumprimento dos requisitos previstos no edital acarretará a ilegalidade do certame. Nessa perspectiva, tem-se que a Administração deve agir somente quando houver previsão legal para tanto. Sobre o tema, ensina HELY LOPES MEIRELLES³:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal.
Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na **Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.** (Grifou-se)

Refere-se, portanto, a **garantia de que o Poder Público não agirá ao arrepio do arcabouço jurídico**, mas sim em consonância dos atos administrativos previstos em lei, sob pena de sua invalidação, evitando surpresas indesejáveis e garantindo segurança jurídica aos atos e nas relações com o Poder Público.

É cediço que a Administração Pública possui a prerrogativa de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, com vistas ao Princípio da Autotutela e no que dispõe a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, confira-se:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse interim, cite-se os seguintes julgados, a título meramente exemplificativo, acerca da matéria:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APÓS EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE. AFRONTA AO ART. 37, II e

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III e § 2º, DA CF. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULAS 346 E 473 DO STF. PRETENDIDA INCIDÊNCIA DO TEMA 683 DA RG. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE DIVERSA. [...] 3. **A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade, sem que isso implique ofensa aos princípios da segurança jurídica, da confiança e da boa-fé objetiva. Súmulas 346 e 473 do STF.** 4. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Sem honorários, por se tratar de recurso oriundo de mandado de segurança (Súmula 512/STF). (STF - RE: 1164159 SC 0300229-62.2016.8.24.0039, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 13/04/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 23/04/2021)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APÓS EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE. AFRONTA AO ART. 37, II e III e § 2º, DA CF. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULAS 346 E 473 DO STF. PRETENDIDA INCIDÊNCIA DO TEMA 683 DA RG. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE DIVERSA. [...] 3. **A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade, sem que isso implique ofensa aos princípios da segurança jurídica, da confiança e da boa-fé objetiva. Súmulas 346 e 473 do STF.** 4. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Sem honorários, por se tratar de recurso oriundo de mandado de segurança (Súmula 512/STF). (STF - RE: 1210730 SC 0300230-47.2016.8.24.0039, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 13/04/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 23/04/2021)

Assim, ante as razões de fato e de direito exposta e debatidas de forma pormenorizada, resta claro que decisão que assentou a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 065.2022 – SRP deve ser revogada.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, decido:

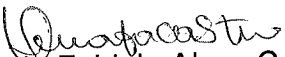
Preliminarmente, **CONHECER** os recursos formulado pelas empresas DIOGO F M DA SILVA EIRELI E MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, de forma tempestiva.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

No mérito, ficou clarividente a demonstração de violação aos princípios da vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade, aos dispositivos legais e constitucionais, assim como uníssona jurisprudência sobre a matéria, sendo então suficientes para determinar a **REVOGAÇÃO** da decisão que declarou a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI como vencedora.

São Gonçalo do Amarante/CE, 21 de dezembro de 2022.


Maria Fabiola Alves Castro
Pregoeira